

PONTOS IMPORTANTES DE PENAL E PROCESSO PENAL

Substituição da pena	<i>Sursis</i>	Transação penal (aplicação imediata de restritivas)	Suspensão condicional do processo	Livramento condicional	Progressão de regime
<p>Requisitos:</p> <p>1) Crime culposo ou crime doloso com pena até 4 anos inclusive (nos crimes ambientais, só menor de 4 anos);</p> <p>2) Sem violência ou grave ameaça à pessoa;</p> <p>3) Não reincidente em crime doloso (pode ser dispensado, salvo reincidência específica);</p> <p>4) Circunstâncias judiciais favoráveis;</p> <p>Durante a execução, pode ocorrer, se:</p> <p>1) Pena até 2 anos;</p> <p>2) Cumprimento de 1/4;</p> <p>3) Bom comportamento;</p> <p>4) Regime aberto.</p>	<p>Requisitos:</p> <p>1) Não reincidente em crime doloso (salvo pena de multa);</p> <p>2) Circunstâncias judiciais favoráveis;</p> <p>3) Não seja cabível a substituição por restritiva;</p> <p>4) Pena até 2 anos (4 anos, no <i>sursis</i> etário ou humanitário; 3 anos nos crimes ambientais).</p> <p>Suspensão: 2 a 4 anos (4 a 6 no etário/humanitário)</p> <p>Condições:</p> <p>1) Com reparação do dano: a) proibição de frequentar ; b) comparecimento periódico; c) proibição de ausentar sem autorização.</p> <p>2) Sem reparação do dano: a) prestação de serviços à comunidade OU b) limitações de fim de semana</p> <p>Revogação:</p> <p>1) Obrigatória: a) condenação definitiva por doloso; b) não repara o dano; c) não presa o serviço ou a limitação de FDS;</p> <p>2) Facultativa: a) condenação por crime culposo out contravenção;</p>	<p>Requisitos:</p> <p>1) Formulação pelo MP;</p> <p>2) Menor potencial of.;</p> <p>3) Não ter sido beneficiado com transação nos últimos 5 anos;</p> <p>4) Não ter sido condenado definitivamente por pena privativa de liberdade;</p> <p>5) Circunstâncias judiciais favoráveis;</p> <p>6) Aceitação da proposta.</p>	<p>Requisitos:</p> <p>1) Formulação pelo MP;</p> <p>2) Pena mínima igual ou menor que 1 ano;</p> <p>3) Não sendo processado nem ter sido condenado por outro crime (5 anos);</p> <p>4) Requisitos do <i>sursis</i>.</p> <p>Suspensão: 2 a 4 anos</p> <p>Condições:</p> <p>1) Reparar o dano;</p> <p>2) Proibição de frequentar determinados locais;</p> <p>3) Proibição de ausentar-se;</p> <p>4) Comparecimento mensal</p> <p>5) O juiz pode criar outras</p> <p>Revogação:</p> <p>1) Obrigatória: a) ser processado por outro crime; b) não reparar o dano.</p> <p>2) Facultativa: a) vier a ser processado por contravenção; b) descumprir a pena imposta.</p>	<p>Requisitos:</p> <p>1) 1/3 da pena se não reincidente em doloso + bons antecedentes;</p> <p>2) 1/2 da pena se reincidente em crime doloso;</p> <p>3) 2/3 da pena se reincidente em crime hediondo, salvo o específico;</p> <p>4) Bom comportamento;</p> <p>5) Reparação do dano ou impossibilidade</p> <p>Condições</p> <p>1) Obter ocupação lícita;</p> <p>2) Comunicar periodicamente ao juiz sobre a ocupação;</p> <p>3) Não mudar de comarca sem autorização.</p> <p>4) Outras</p> <p>Revogação obrigatória: a) condenação definitiva por crime cometido o período: perde tudo; b) crime cometido antes: não perde.</p>	<p>Requisitos:</p> <p>1) 1/6 da pena (2/5 em crime hediondos e 3/5 se reincidente específico);</p> <p>2) Bom comportamento.</p> <p>A regressão pode ser per saltum.</p> <p>A progressão não pode, salvo se não houver estabelecimento.</p>

PONTOS IMPORTANTES DE PENAL E PROCESSO PENAL

	b) descumpre outras ob.				
		Não é direito subjetivo	Não é direito subjetivo Pela lei, não cabe em ação privada. Isso é contestado.		

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS

- Deve haver reparação do dano ambiental, com **laudo específico**;
- Pode ser prorrogado duas vezes, não correndo a prescrição na segunda (total de 14 anos).

PROCEDIMENTO DA LEI 9.099/95

- A denúncia pode ser oral, reduzida a termo;
- Dispensável o exame de corpo de delito, que pode ser substituído por exames médicos ou equivalente;
- Não cabe citação por edital;
- Tem defesa preliminar;
- Não cabe causa complexa;
- Apelação em 10 dias com razões. EDCL em 5 dias.

DELAÇÃO PREMIADA

	Crimes contra a Ordem Econômica (L 8.137/90) Crimes contra o Sistema Financeiro (L 7.492/86)	Extorsão mediante sequestro (CP) Lei de Drogas (L 11.343/06) Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/90)	Proteção dos réus colaboradores (L 9.807/99) → GERAL	Lei de Lavagem (L 9.613/98) Organizações criminosas (L 12.850/13)
Benefícios	Redução da pena	Redução da pena	Perdão judicial Redução da pena	Perdão judicial Substituição por restritiva de direitos

PONTOS IMPORTANTES DE PENAL E PROCESSO PENAL

				Redução da pena
Requisitos	Nenhum	Eficaz (id. dos demais infratores; recuperação do objeto do crime; encontrar a vítima)	Eficaz + réu primário	Eficaz No caso de organizações c., o delegado pode fazer o acordo

LEI 12.830/2013 (INVESTIGAÇÃO POLICIAL)

- Conquista para a categoria dos delegados de polícia, garantindo-lhes maior liberdade;
- As funções de polícia passam a **ostentar natureza jurídica**;
- O delegado possui **poder de requisição de perícia, informações, documentos e dados**;
- O inquérito **somente poderá ser avocado por superior hierárquico em caso de interesse público motivado**;
- A **remoção** do delegado deve ser **fundamentada**;
- O **indiciamento deve ser fundamentado** e é ato privativo do delegado.

REABILITAÇÃO

- 2 anos de cumprimento da pena;
- Domicílio no país durante esses dois anos;
- Reparação do dano, salvo impossibilidade;
- Bom comportamento.
- **Revogação**: condenação, como reincidente, a pena que não seja a de multa

CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES

- Art. 89. **Dispensar, inexigir** licitação ou **faltar com formalidades**: crime material (seção especial do STJ);
- Art. 90. **Frustrar o caráter competitivo** para obter **vantagem**: formal;
- Art. 91. **Patrocinar interesse privado**, gerando licitação ou contrato que venha a ser **anulado judicialmente**;
- Art. 92. **Dar vantagem não prevista em lei a contratado**, no decorrer do contrato (ex.: adiantar pagamento);
- Art. 93. **Impedir, perturbar** ou **fraudar** procedimento licitatório;

PONTOS IMPORTANTES DE PENAL E PROCESSO PENAL

- Art. 94. **Devassar sigilo;**
- Art. 95. **Afastar** licitante com **violência, grave ameaça** ou **corrupção;**
- Art. 97. **Admitir** licitante **inidôneo;**

CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

- **Art. 63 do CDC. Omitir** dizeres ou **sinais** sobre a **nocividade** ou **periculosidade** de produtos ou serviços → Basta a simples omissão ou falta de aviso.
- **Art. 7º da Lei 8.137. Vender ou expor à venda** produtos cujo **tipo, especificação, peso** ou **composição** esteja em **desacordo com a lei**. Para Nucci, revogou o 63 do CDC.
- **Art. 64 do CDC. Deixar de comunicar à autoridade** competente e aos **consumidores** a **nocividade** ou **periculosidade** de produto cujo **conhecimento tenha sido posterior à sua colocação em mercado** → Duplo dever de comunicação.
- **Art. 65 do CDC. Executar serviço de alta periculosidade, contrariando determinação** de **autoridade** competente.
- **Art. 66 do CDC. Fazer afirmação falsa ou enganosa, omitir informação** relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade ou garantia de produto ou serviço. Admite culpa ou dolo.
- **Art. 67 do CDC. Fazer ou promover publicidade** que sabe ou deveria saber **enganosa** ou **abusiva**.
- **Art. 68 do CDC. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade.**
- **Art. 70 do CDC. Utilizar peças usadas na reparação de produtos,** sem autorização do consumidor. Crime formal x material (controvérsia).
- **Art. 71 do CDC. Expor o consumidor a ridículo, ameaçar, coagir ou constranger na cobrança de dívidas** → Se não houver relação de consumo, há exercício arbitrário das próprias razões.
- Art. 72 do CDC. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante em cadastro, banco de dados, fichas ou registros.

CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA (disciplina jurídica dos meios de produção, distribuição e consumo de bens e serviços)

- **Lei 8.137/90. Fazer ajuste/convênio, com abuso de poder econômico, para: a) eliminar mercado; b) dominar mercado; c) fixar preços artificiais.**

PONTOS IMPORTANTES DE PENAL E PROCESSO PENAL

- **Lei 8.176.**
 - Adquirir ou distribuir combustível de maneira ilegal, violando a disciplina legal;
 - Usar gás liquefeito de maneira ilegal;
 - Usurpação de bens da União.

CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO (sentido estrito: atividade financeira do Estado; sentido amplo: política monetária; operações de mercado)

- A lei protege o sistema financeiro em **sentido amplo** (política monetária; **MERCADO FINANCEIRO, SAÚDE ECONÔMICA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**). O sistema financeiro em **sentido estrito** (atividade financeira do Estado) não é protegida.
- **Instituição financeira:** pessoa jurídica de **direito privado** ou de **direito público** (BACEN, CVN, Conselho Monetário Nacional etc.) que **desenvolve atividade financeira = captação, guarda ou aplicação de recursos financeiros ou valores mobiliários**. É bem amplo (*factoring*, bancos, cooperativas de crédito etc.).
 - Equiparação:
 - a) PJ que administra **seguro, câmbio, consórcio, capitalização, poupança ou recursos de terceiros;**
 - b) Pessoa **FÍSICA** que administra recurso de terceiros, ainda que de forma eventual.
 - Obs.: o Estado não é instituição financeira quando emite títulos da dívida pública.
- **Divulgação de informação falsa ou prejudicialmente incompleta** → A conduta deve ser relevante. Cabe dolo eventual. É crime formal. O envio de balanço ao BACEN não configura isso.
- **Gestão fraudulenta** → Só pode ser autor o administrador (ou seja, **diretor ou gerente**). Crime próprio (pro MPF, mão própria). Não precisa induzir terceiros em erro. Exemplo: mediante **caixa dois, empréstimos simulados etc.** Concurso material com falsidade. **Crime habitual impróprio** (não exige reiteração). Admite tentativa. Crime formal (**não exige prejuízo**).
- **Gestão temerária** → Habitual impróprio **implicitamente culposo**. A doutrina julga **inconstitucional, por violar a taxatividade**.
- **Apropriação indébita contra instituição financeira**
- **Emitir valores mobiliários falsos, sem autorização ou sem registro**
- **Caixa dois (contabilidade paralela)** → Se gerar prejuízo, é gestão fraudulenta.

PONTOS IMPORTANTES DE PENAL E PROCESSO PENAL

- **Obter financiamento mediante fraude**
- **Evasão de divisas** → Crime formal. Basta realizar a **operação de câmbio não autorizada** com o fim de promover a evasão.

CRIMES DA LEI DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS (bem jurídico: dignidade; saúde pública; incolumidade pessoal)

- **REMOVER tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver** em desacordo com a Lei de Transplantes → Qualificado nas mesmas causas da lesão grave e gravíssima.
 - **Elemento normativo: a) TRANSPLANTE DE MORTO** (diagnóstico de morte encefálica por 2 médicos; autorização do cônjuge/família; realizado por equipe médica em local adequado; vedação de transplante de pessoas não identificadas); **b) TRANSPLANTE DE VIVO** (permissão da pessoa ou de seus responsáveis; somente órgãos dúplices ou partes/tecidos que permitam viver sem risco e não causem mutilação ou deformação; proibição em gestantes)
- **Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo (COMERCIALIZAR);**
- **REALIZAR TRANSPLANTE utilizando órgãos ou tecidos obtidos em desacordo com a lei;**
- **Transportar/guardar/distribuir partes do corpo humano obtidas em desacordo;**
- **Deixar de recompor cadáver, devolvendo-lhe aspecto condigno para sepultamento ou deixar de entregar ou retardar a entrega;**
- **Publicar anúncio público de transplante ou arrecadação para pessoa determinada.**

CRIMES AMBIENTAIS

- Mandado expresso de criminalização na CF;
- Questão da **competência** federal; responsabilidade da pessoa jurídica; dupla imputação
- Aplicação da pena
 - **Circunstâncias judiciais, agravantes e atenuantes específicas (CJ: consequências para a saúde pública e o meio ambiente; antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental; CAten: baixo grau de instrução, reparação do dano, comunicação do perigo, colaboração; CAgra: reincidência em crimes ambientais, período defeso à fauna, domingos ou feriados, à noite, período de seca, no interior de espaço especialmente protegido, abuso do direito de licença etc.).**

PONTOS IMPORTANTES DE PENAL E PROCESSO PENAL

- **Restritivas de direitos:** aplicadas em **locais ambientais;**
 - **Interdição de direitos:** proibição de contratar e licitações;
- **Substituição** da pena: pode ser reincidente em crime doloso; penas **menores que 4 anos;**
- Penas das **peças jurídicas:** a) **multa;** b) **restritiva** de direitos (**suspensão das atividades; interdição temporária de estabelecimento; proibição de contratar por até 10 anos**); c) **liquidação** forçada (quando a atividade principal for ilícita);
- **Sursis:** penas até 3 anos; exige reparação ambiental.
- **Transação penal:** exige **reparação** do dano; **suspensão** condicional do processo: exige reparação e pode ser **prorrogado** por até 14 anos.
- Termo de ajustamento de conduta: controvérsia sobre se afasta a justa causa. Não há previsão expressa.
- **Crimes em espécie (FAUNA; FLORA; ORDENAMENTO URBANO E PATRIMÔNIO CULTURAL):**
 - CRIMES CONTRA A **FAUNA**
 - **Matar, perseguir, caçar, apanhar** ou **utilizar** (circo, p. ex.) **espécimes** da **FAUNA SILVESTRE** sem autorização ou licença → Não protege animais domésticos. Silvestres são os animais **nativos** que possuem parte do ciclo de vida no país. Perdão judicial: **guarda doméstica.**
 - **Tráfico internacional de peles e couros sem autorização (só a saída do país)**
 - **Maus tratos com animais silvestres, domésticos ou exóticos** → Forma equiparada: fazer experiência dolorosa, ainda que para fim científico, se houver recurso alternativo.
 - **Pesca em período ou local proibido;**
 - **Pesca com explosivo ou substância tóxica**
 - **Molestar cetáceos** (previsto fora da lei dos crimes ambientais).
 - Excludentes de ilicitude: **estado de necessidade; proteção de lavoura (desde que autorizado); matar animal nocivo.**
 - CRIMES CONTRA A **FLORA**
 - **Incêndio;**
 - **Destruir ou danificar floresta de preservação permanente.**

PONTOS IMPORTANTES DE PENAL E PROCESSO PENAL

- Cortar árvores em floresta de preservação permanente
- Efetuar pesquisa/lavra/extração sem autorização (+ crime de usurpação da Lei 8.176)
- CRIMES CONTRA A ORDEM URBANA E O PATRIMÔNIO CULTURAL
 - **Destruir/inutilizar/deteriorar bem protegido por lei/ato/decisão judicial, registro, museu, pinacoteca, estação de pesquisa etc.**
 - **Alterar aspecto** de imóvel tombado sem autorização
 - Construir em solo não edificável
 - **Pichar**/conspurar edificação (não configura mais o dano do CP).

CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (TODOS DOLOSOS) → Comentar questão da competência federal.

- **Art. 197. ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE TRABALHO →** Constranger mediante **violência** ou **grave ameaça** alguém a: a) **não exercer profissão**; b) **abrir ou fechar estabelecimento**; c) **participar de paralisação de atividade econômica** (último: revogado pela lei de greve – Greco e Capez). Modalidade especial de constrangimento ilegal. Bem jurídico: liberdade de trabalho. Crime material.
- **Art. 198. Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta →** Constranger alguém mediante **violência** ou **grave ameaça** a: a) **celebrar contrato de trabalho**; b) **não fornecer ou não adquirir matéria prima (boicotagem)**. A pessoa jurídica pode ser vítima, por sofrer isolamento econômico (LR Prado). Crime material.
- **Art. 199. ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO →** Constranger alguém mediante **violência** ou **grave ameaça** a **participar ou deixar de participar** de associação ou sindicato profissional. Crime material (a vítima precisa se desfilial).
- **Art. 200. Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem →** Participar de suspensão ou abandono coletivo (pelo menos 3 trabalhadores) de trabalho, praticando **violência contra pessoa ou coisa**. Pune não só a **greve violenta**, mas também a paralisação de **trabalhadores (lockout)**.
- **Art. 201. Paralisação de trabalho de interesse coletivo →** Greve interrompendo obra ou serviço de interesse coletivo. Não foi recepcionado.
- **Art. 202. Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem →** Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola ou danificar o estabelecimento, com o **intuito de impedir ou embaraçar o curso normal do trabalho**.
- **Art. 203. Frustração de direito assegurado por lei trabalhista →** Frustrar, **mediante fraude ou violência**. Figurar equiparadas: a) **obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento para impossibilitar o seu desligamento** (se houver restrição da

PONTOS IMPORTANTES DE PENAL E PROCESSO PENAL

liberdade em razão da dívida, o crime é o de redução à condição análoga de escravo, que protege a liberdade de locomoção); **b) impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio de detenção de documentos pessoais** ou contratuais (esse desligamento é jurídico, pois se a intenção for a retenção/desligamento físico, haverá redução à condição análoga à de escravo).

- **Art. 204. Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho** → Não recepcionado. Não existe mais a nacionalização do trabalho.
- **Art. 205. Exercício de atividade com infração de decisão administrativa** → O sujeito ativo é a pessoa impedida ou suspensa de exercer a atividade. Inclui as entidades de classe (polêmico). Polêmica: esse delito x contravenção do exercício ilegal de profissão (em que não há sequer diplomação). Se a desobediência for a decisão judicial, o delito é o do art. 359 do CP (desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito).
- **Art. 206. ALICIAMENTO PARA O FIM DE EMIGRAÇÃO** → Recrutar trabalhadores, mediante **FRAUDE**, para levá-los para o território estrangeiro. Meio fraudulento (ex.: esconder que é para prostituição).
- **Art. 207. ALICIAMENTO DE TRABALHADORES DE UM LOCAL PARA OUTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL** → Aliciar para levar trabalhadores para outra localidade. Incorre na mesma pena quem não assegura o retorno ao local de origem.

CRIMES SOLTOS DO CP

PONTOS IMPORTANTES DE EXECUÇÃO PENAL

- **Finalidades:** a) efetivar as disposições da sentença; b) ressocializar.
- **Princípios:** legalidade; isonomia; personalização da execução (Comissão Técnica de Classificação); jurisdicionalidade; devido processo legal
- **Competências:** a) **privativas de liberdade** → local e natureza do estabelecimento; b) **restritivas de direitos:** domicílio do réu
- **RDD:** máximo de 360 dias, no limite de 1/6 da pena; 2 horas semanais de visitas com 2 pessoas; e 2 horas de banhos de sol; cela individual; casos: crimes dolosos com subversão da ordem; alto risco para o estabelecimento; suspeita de integrar organizações criminosas.
- **EXECUÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE** → Sistema **inglês/progressivo; começa com a expedição da guia de recolhimento**
 - **Não é possível a progressão por salto;** é **possível a regressão por salto**, na unificação de penas. Falta grave zera a progressão;
 - **Regressão:** mera prática de a) **crime doloso;** b) **falta grave;** c) **unificação;** d) frustrar os fins da execução.
 - Prisão domiciliar: doente; maior de 70; gravidez; filho deficiente.

PONTOS IMPORTANTES DE PENAL E PROCESSO PENAL

- Falta grave gera: **regressão; sanção; perda** dos dias remidos; perda da **progressão**.
- **Permissão de saída:** para o regime **fechado ou semi-aberto** → a) **morte/doença** grave do CCADI; b) **tratamento médico** → O **próprio diretor do Estabelecimento** concede, **com escolta, pelo tempo necessário**. Preso provisório pode.
- **Saída temporária:** regime **semi-aberto** → Sem vigilância; para: a) **visita à família; b) estudo; c) atividades ressocializadoras** → Requisitos: 1/6 da pena (1/4, se reincidente); bom comportamento. Máximo 5 vezes ao ano, salvo estudo. Preso provisório pode.
- **Remição:** pelo **estudo** (todos os regimes – até aberto) ou pelo **trabalho** (fechado e semiaberto). **1 dia por 12h de estudo ou 3d de trabalho**. Remição ficta: só para quem sofreu acidente e não pode trabalhar. Não cabe em medida de segurança.
- **Agravo em execução:** rito do RESE. Sem efeito suspensivo, salvo desinternação compulsória.
- **Lei 12.654/12:** **permite a coleta de material genético para elaborar banco de dados:** crimes com violência à pessoa; crimes hediondos. O preso pode negar, sem consequência. É obrigatório e automático, após o trânsito em julgado, não exigindo decisão judicial.
- **EXECUÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS** → A LEP é lacônica. O CP já é bem amplo.
 - **O juiz da execução pode, motivadamente, alterar a forma de cumprimento;**
 - **Prestação de serviço: 8 horas semanais.**
- **Monitoramento eletrônico:** a) saída temporária; b) prisão domiciliar; c) medida cautelar do CPP.
- **Incidentes de execução:** podem ser iniciados **de OFÍCIO** ou por **provocação** do MP, DP, sentenciado, advogado.
 - **Conversões (1/4...);**
 - **Excesso ou desvio;**
 - **Anistia/indulto**
- **Conselho Penitenciário:** órgão **CONSULTIVO** (indulto e comutação da pena) e **FISCALIZADOR** (supervisionar patronatos e estabelecimentos); membros nomeados pelo Governador dentre **professores, profissionais do direito e representantes da comunidade**. **Mandato de 4 anos.**

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

- 1) **LIMITAÇÕES de fins de semana** → Passar 5 horas nos sábados e domingos em casa de albergado (não é dormir!), assistindo cursos.

PONTOS IMPORTANTES DE PENAL E PROCESSO PENAL

- 2) **PRESTAÇÃO de serviços à comunidade** → 1h de tarefa por 1 dia de condenação (> 6 meses); 8 horas semanais;
- 3) **PRESTAÇÃO pecuniária** → Para a vítima ou sucessores (de 1 a 360 salários mínimos);
- 4) **PERDA de bens e VALORES** → Par ao fundo penitenciário; no valor do proveito ou prejuízo causado;
- 5) **INTERDIÇÃO temporária de direitos** → a)
 - i. **proibição** do exercício de **cargo, função** ou **atividade pública**, bem como de **mandato** eletivo;
 - ii. **proibição** do exercício de **profissão, atividade** ou **ofício** que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;
 - iii. **suspensão** de autorização ou de **habilitação para dirigir veículo** (crimes culposos de trânsito)
 - iv. **proibição** de **freqüentar determinados lugares**.
 - v. **proibição** de **inscrever-se em concurso, avaliação** ou **exame** públicos

FORMAS DE PRÁTICA DE TORTURA

- Para obter **confissão**;
- Para fazer discriminação **racial ou religiosa**;
- Para o torturado **cometer crime**;
- Contra pessoa sob sua **guarda**.

CRIMES DE PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE (CRIMES SUBSIDIÁRIOS)

- Perigo de **contagio venéreo** → Mediante relações sexuais ou ato libidinoso. Deve saber da doença. Ação condicionada. Se a intenção é transmitir, aumenta a pena.
- Perigo de contágio de **moléstia grave** → Exige **finalidade de transmissão**. É uma tentativa de lesão.
- Perigo para a **vida ou saúde de outrem**
- Abandono de **incapaz** → Abandonar pessoa incapaz que está sob seu cuidado, guarda ou vigilância. Se resultar lesão ou morte, qualifica. Causa de aumento se for idoso, local ermo, CCADI.

PONTOS IMPORTANTES DE PENAL E PROCESSO PENAL

- **Exposição ou abandono de recém nascido** → Para ocultar desonra própria.
- **Omissão de socorro** → Omissivo próprio. Mera conduta. Deve ser possível sem risco pessoal. Se tiver, é obrigatória a comunicação à autoridade.
- **Condicionamento de atendimento médico-hospitalar a garantia ou preenchimento de formulário administrativo**
- **Maus-tratos** → Submeter alguém sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a maus tratos para o fim de **ensino, educação, tratamento ou custódia** (Trabalho excessivo, abuso dos meios de correção, privação de cuidados ou alimentação etc.).

CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

- **Constrangimento ilegal** → Constranger alguém por **violência, grave ameaça ou reduzir a resistência** a fazer o que a lei não manda ou a não fazer o que a lei permite. É crime subsidiário.
- **Ameaça** → Ameaçar alguém de causar-lhe **mal injusto** e **grave**. Não se confunde com o constrangimento, pois **na ameaça, o objetivo é amedrontar a vítima.**
- **Sequestro/cárcere privado** → Aumenta a pena se for em entidade hospitalar; menos de 18; maior de 60; contra CCAD; mais de 15 dias.
- **Redução à condução análoga à de escravo** → Envolve **trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes ou restrição da locomoção por dívida**. Nas mesmas penas: quem cerceia o meio de transporte, mantém vigilância ostensiva ou comete contra criança.

VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, SEGREDO, SEGREDO PROFISSIONAL E INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO

- **Invasão de domicílio**: aumenta a pena se for por funcionário público (mas sem abuso de autoridade); lugar ermo; durante a noite. Conceito amplo de casa.
- **Violação de correspondência** → Ato de devassar correspondência fechada dirigida a outrem. Mesma pena para quem subtrai a correspondência.
- **Divulgação de segredo** → Exige potencialidade lesiva.
- **Violação de segredo profissional** → O segredo deve ter potencialidade de causar dano. Se for funcionário público, o crime é outro.
- **Invasão de dispositivo informático** → Objetivo de **obter, adulterar ou destruir**. Mediante rompimento de dispositivo de segurança. Ação penal condicionada, salvo se o crime for cometido contra a Administração ou contra concessionária de serviços públicos.